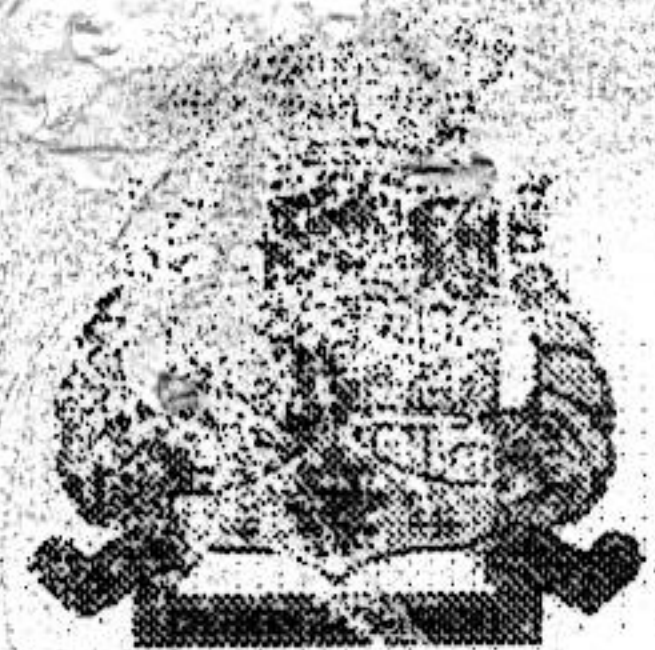




Câmara Municipal de Ouro Branco

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMOB 020/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente **José Irenildo Freires de Andrade**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.751/0001-00, com sede na Rua Elói Mendes nº 258, bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte - CEP. 31.030-110, neste ato representado por sua sócia Administradora Rafaella Maria Oliveira, portadora do CPF nº 089.638.526-44, doravante designada **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato CMOB n.º 020/2021, instruído no Processo Administrativo 046/2021, Pregão Presencial 010/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas

Cláusula 1ª **A Clausula 2ª do presente contrato passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Cláusula 2ª - Do Valor, Forma de Pagamento, Prazo de Duração e repactuação

- 2. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 12.175,91 (doze mil cento e setenta cinco reais e noventa e um centavos) por mês, resultando no valor global de R\$146.110,86 (cento e quarenta e seis mil cento e dez reais e oitenta seis centavos).*
- 2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Ouro Branco, atestada por servidor designado.*
- 2.2. O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses a serem contados a partir do dia 20 de setembro de 2021, dia do efetivo início da prestação dos serviços contratados, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.*
- 2.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor*



Câmara Municipal de Ouro Branco

consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

- 2.4.** *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*
- 2.5.** *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*
 - 2.5.1.** *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*
 - 2.5.2.** *Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;*
 - 2.5.3.** *Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.*
- 2.6.** *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.*
- 2.7.** *O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.*
- 2.8.** *Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.*
- 2.9.** *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:*
 - 2.9.1.** *da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*
 - 2.9.2.** *do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha*



Câmara Municipal de Ouro Branco

- de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);*
- 2.9.3.** *do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.*
- 2.10.** *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*
- 2.11.** *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.*
- 2.12.** *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.*
- 2.13.** *A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*
- 2.14.** *Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.*
- 2.15.** *Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:*
- 2.15.1.** *os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;*
 - 2.15.2.** *as particularidades do contrato em vigência;*
 - 2.15.3.** *a nova planilha com variação dos custos apresentados;*
 - 2.15.4.** *indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;*
 - 2.15.5.** *índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Cláusula 4ª Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, esse termo retroage a data de 01 de janeiro de 2022 (Data da Nova Convenção Coletiva).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Branco, 23 de março de 2022


José Irenildo Freires de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ouro
Branco
CONTRATANTE

RAFAELLA MARIA OLIVEIRA:08963852644
52644

Assinado de forma digital por
RAFAELLA MARIA
OLIVEIRA:08963852644
Dados: 2022.03.24 10:15:32
-03'00'

Rafaella Maria Oliveira
QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____